



**CUBRA TODO O NARIZ
E A BOCA COM A MÁSCARA.**



COVID-19

O ALERTA CONTINUA!



ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

Processo nº 46829/2020
DECRETO Nº 21.411, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

Adota integralmente as restrições impostas pelo Governo do Estado, relacionadas à contenção da disseminação do COVID-19, para os períodos de 25 a 27 de dezembro de 2020 e de 1º a 3 de janeiro de 2021, e dá outras providências.

ORLANDO MORANDO JUNIOR, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020 e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de Calamidade Pública para os fins do art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, reconheceu o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 21.111, de 16 de março de 2020, que declarou Estado de Emergência na Saúde Pública no Município de São Bernardo do Campo em razão de surto de doença respiratória Coronavírus - COVID-19 e dispôs sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, bem como o Decreto Municipal nº 21.116, de 24 de março de 2020, que reconhece o Estado de Calamidade Pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Município de São Bernardo do Campo;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 21.114, de 22 de março de 2020, que dispôs sobre medidas a serem adotadas no combate da pandemia do Coronavírus no âmbito do Município de São Bernardo do Campo;

CONSIDERANDO o aumento do número de casos e internações relacionados à COVID-19 no âmbito do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de São Paulo anunciou na data de 22 de dezembro de 2020, com ampla divulgação na mídia impressa, televisiva e digital as restrições relacionadas à contenção da disseminação do COVID-19, para os períodos de 25 a 27 de dezembro de 2020 e de 1º a 3 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO a simetria que o Governo Municipal deve seguir e observar em relação a tais medidas restritivas, concebidas no Plano São Paulo de combate ao coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação das atividades econômicas em sintonia com o Plano São Paulo, com a análise técnica dos Serviços de Saúde e com a Vigilância Sanitária do Município;
DECRETA:

Art. 1º No período compreendido entre os dias 25 a 27 de dezembro de 2020 e 1º e 3 de janeiro de 2021, o Município adotará integralmente as medidas impostas pelo Governo do Estado de São Paulo, para a contenção da disseminação do novo Corona Vírus, anunciadas na data de 22 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. Ficam suspensas, excepcional e unicamente, nos períodos descritos, as autorizações para funcionamento presencial das atividades não essenciais relacionadas pelo Governo Estadual.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo,
23 de dezembro de 2020

ORLANDO MORANDO JUNIOR
Prefeito

LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SOUZA GOMES
Procurador-Geral do Município

Registrado na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicado em

MARCIA GATTI MESSIAS
Secretária-Chefe de Gabinete